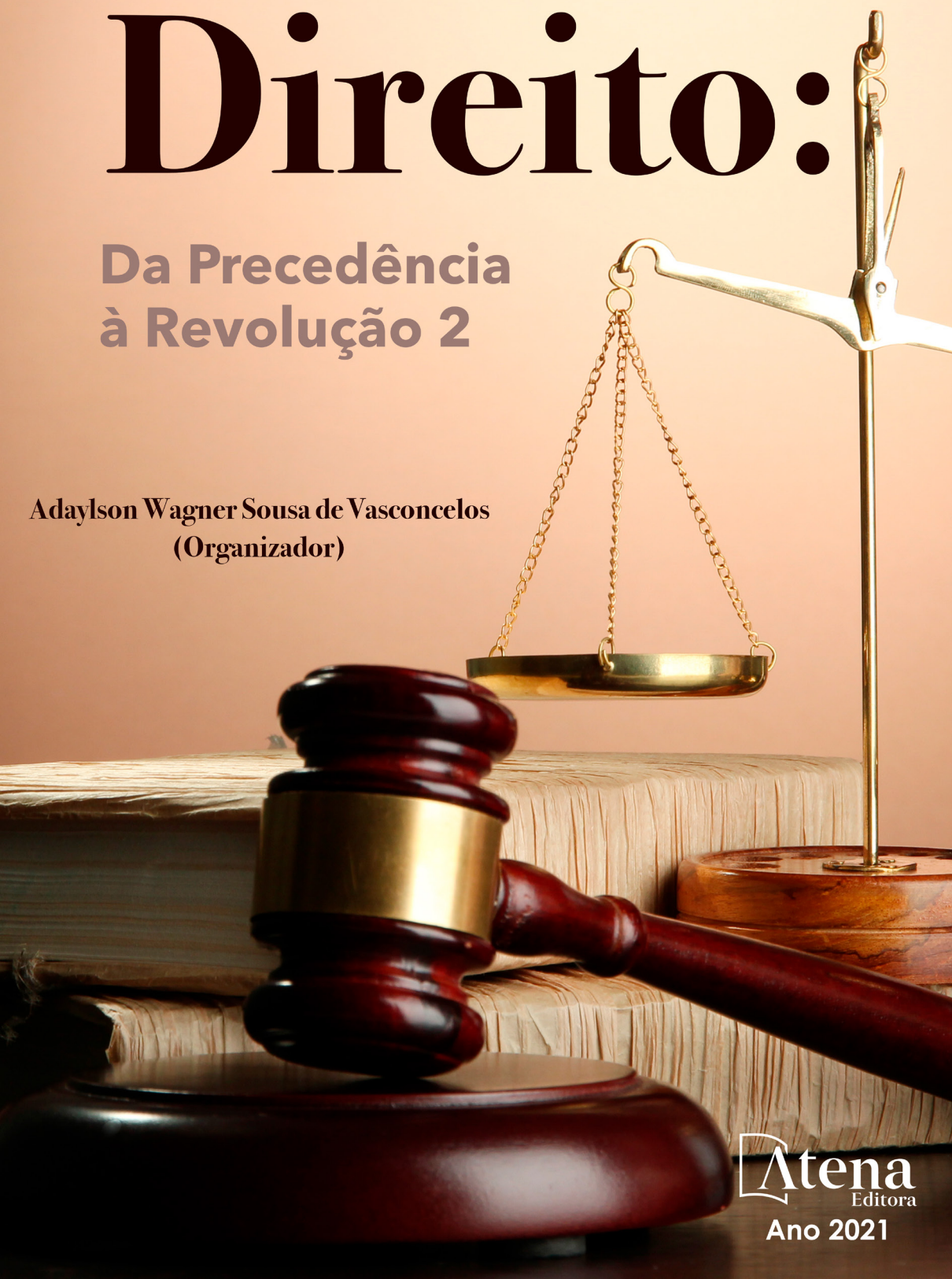


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

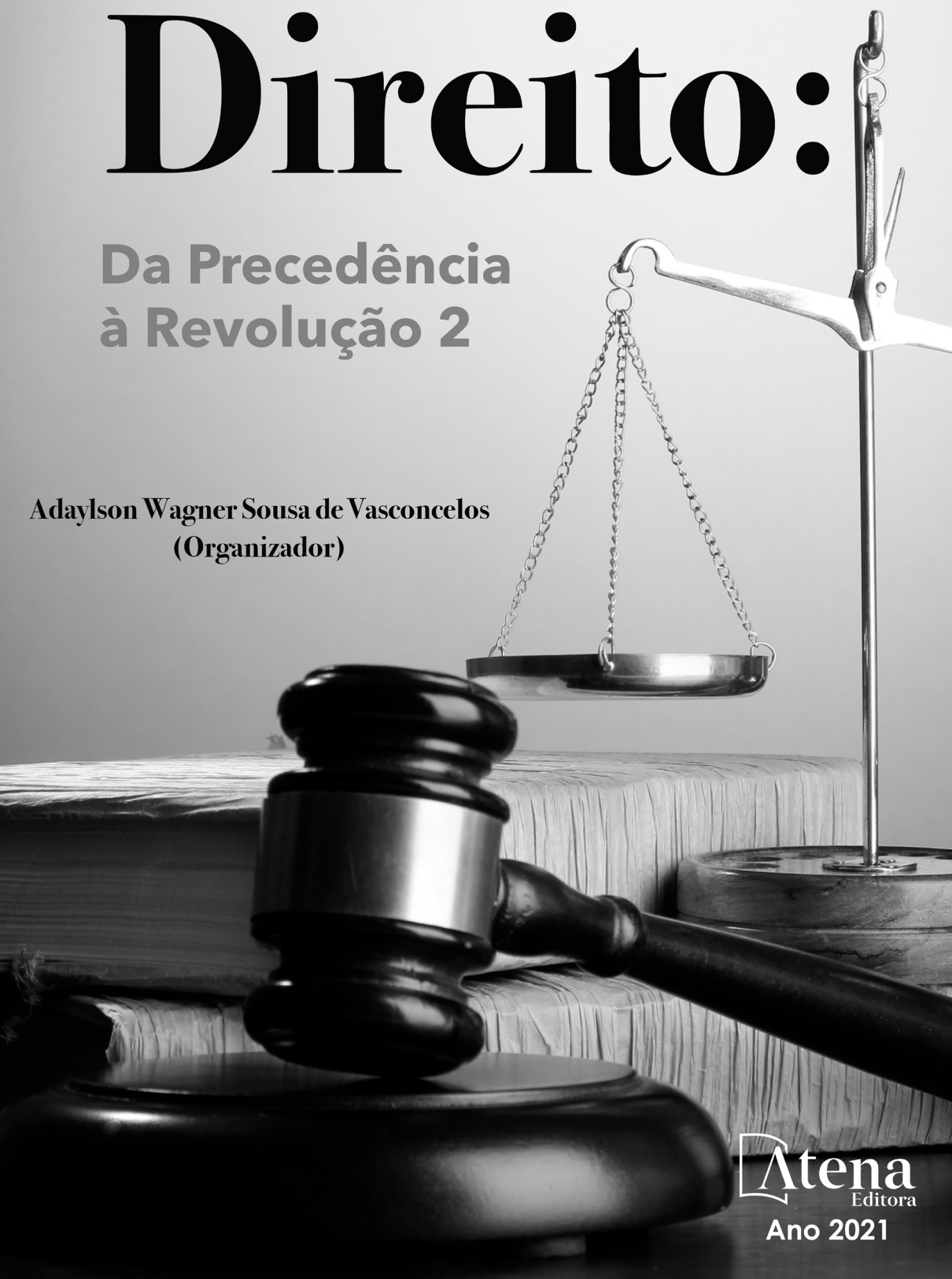


 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução 2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 Aline Zanetti Pinotti DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
CAPÍTULO 2	12
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO Isabelle Caroline Alves de Oliveira Mariana Winter Frota Jesuado Eduardo de Almeida Junior DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
CAPÍTULO 3	20
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO Stephanie Corazza Moreira DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
CAPÍTULO 4	38
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO Daniela Braga Paiano Beatriz Scherpinski Fernandes Matheus Filipe de Queiroz DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
CAPÍTULO 5	50
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS Pedro Corrêa Júnior Aleteia Hummes Thaines DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
CAPÍTULO 6	61
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS Natalia Lutz Silvana Winckler DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
CAPÍTULO 7	74
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA Gianne Cláudia Bezerra Dias DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

CAPÍTULO 8.....	87
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins Luis Gustavo Liberato Tizzo	
DOI 10.22533/at.ed.2952129038	
CAPÍTULO 9.....	101
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
DOI 10.22533/at.ed.2952129039	
CAPÍTULO 10.....	112
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano Karen Kamila Mendes Mariane Silva Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290310	
CAPÍTULO 11.....	124
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero Luis Fernando Garcés Giraldo Jovany Arley Sepúlveda Aguirre Eulalia García-Marín	
DOI 10.22533/at.ed.29521290311	
CAPÍTULO 12.....	142
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290312	
CAPÍTULO 13.....	152
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290313	
CAPÍTULO 14.....	163
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.29521290314	

CAPÍTULO 15.....	178
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
CAPÍTULO 16.....	187
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
CAPÍTULO 17.....	195
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
CAPÍTULO 18.....	205
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
CAPÍTULO 19.....	224
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	237
ÍNDICE REMISSIVO.....	238

O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

Data de aceite: 25/03/2021

Data de submissão: 04/01/2021

Natalia Lutz

Unochapecó

<http://lattes.cnpq.br/0818024205972802>

Silvana Winckler

Universidade de Barcelona

Professora do Programa de Pós-Graduação em

Direito da Unochapecó

<https://orcid.org/0000-0003-2980-2288>

RESUMO: O presente artigo propõe-se a estudar qual é o papel do princípio da responsabilidade no direito das famílias, quais são os princípios que resguardam o direito das famílias e como o princípio da responsabilidade incide sobre as relações de família. A responsabilidade de que trataremos é a dos pais para com os filhos, seguindo a teoria da responsabilidade de Hans Jonas, que inicia uma nova concepção de ética em relação às futuras gerações. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica. Pode-se concluir que a responsabilidade dos pais não depende de aprovação prévia, sendo irrevogável e não rescindível, além de englobar a totalidade do objeto. A nossa responsabilidade é pela vida, pelo bem que nela existe e pelo seu fim em si.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da Responsabilidade, Direito de Família, Direitos Humanos, Hans Jonas.

ABSTRACT: This article proposes to study what

is the role of the principle of responsibility in family law, what are the principles that protect family law and how the principle of responsibility affects family relationships. The responsibility that we will deal with is that of parents towards their children, following Hans Jonas' theory of responsibility, which initiates a new conception of ethics in relation to future generations. The adopted methodology is the bibliographic review. It can be concluded that the parents' responsibility does not depend on prior approval, being irrevocable and not terminable, in addition to encompassing the entire object. Our responsibility is for life, for the good in it and for its end in itself.

KEYWORDS: Principle of Responsibility, Family Law, Human Rights, Hans Jonas.

1 | INTRODUÇÃO

O entendimento sobre a responsabilidade nos dias de hoje tem grande importância pelo fato de perceber-se que há uma evolução do conhecimento tecnológico e que isso provoca grandes reflexos à natureza, do mesmo modo que à segurança das futuras gerações. É com a teoria de Hans Jonas que conseguimos entender como é possível assegurar o futuro da humanidade com ênfase na responsabilidade, em especial, no que diz respeito a este estudo, na responsabilidade parental.

A responsabilidade de que trataremos na presente pesquisa é a dos pais para com os filhos, seguindo a teoria da responsabilidade de Hans Jonas, que inicia uma nova concepção de

ética em relação às futuras gerações. Também demonstra que a ética clássica e a moderna não conseguem lidar com o futuro, mas apenas com o presente, e propõe que não devemos arriscar a vida futura da humanidade.

2 I PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O DIREITO DAS FAMÍLIAS

A Constituição de 1988 consagrou os princípios fundamentais para o ordenamento jurídico. “Para o Direito de Família foi uma verdadeira revolução. A partir dessa revolução constitucional consolidou-se a evolução do Direito de família” (BRITO e GOMES, 2003, p. 8).

Para Pereira (2015, p. 21) “o papel dos princípios é informar todo o sistema, viabilizar o alcance da dignidade da pessoa humana e todas as relações jurídicas, ultrapassando a concepção estritamente positiva, que prega um sistema de regras neutras”. É preciso ultrapassar as barreiras para visualizar que é possível a construção de um Direito vivo em conformidade com a realidade, se tivermos um Direito Principlológico.

As leis não conseguem acompanhar a realidade e a evolução social da família. Os princípios oferecem soluções a conflitos concretos sem mudança ou revogação das normas jurídicas, pois permitem adaptar o direito para conseguir acompanhar a evolução da sociedade (LÔBO, 2008, p. 59).

O autor Rodrigo da Cunha Pereira (2015) especifica o princípio da responsabilidade no seu Dicionário de Direito de Família e Sucessões. Para Pereira, a responsabilidade, assim como a cidadania, se tornou uma palavra de ordem da atualidade.

A ideia atual de responsabilidade não busca apenas a reparação para os atos do passado, mas também cumprir os deveres éticos, voltados para o futuro. Nas relações parentais, o princípio da responsabilidade está presente principalmente entre pais e filhos. Os pais são responsáveis pela criação, educação e sustento material e afetivo de seus filhos (Art.1.634, CCB). Além de princípio, a responsabilidade é também regra jurídica (PEREIRA, 2015, p. 580 – 582).

A responsabilidade é mais que um valor jurídico, é um princípio jurídico fundamental, norteador das relações familiares que traz uma nova concepção sobre os atos e fatos jurídicos, “que está atrelada à liberdade que, por sua vez, encontra sentido na ética da responsabilidade” (PEREIRA, 2015, p.580).

2.1 Conceito de Família

O conceito de família pode ter um sentido genérico/amplo - são os indivíduos que descendem de tronco ancestral comum – e um sentido estrito – a família envolve uma relação entre pais e filhos. O conceito adotado pelos doutrinadores do direito das famílias aproxima-se mais desta segunda definição, com alguns acréscimos.

Rodrigo da Cunha Pereira (2010, p. 19) diz que “é somente após a passagem do

homem da natureza para a cultura que se trona possível estruturar a família”.

Maria Helena Diniz (2009, p. 9) conceitua a família num sentido amplo: “todos os ínvodos que estiverem ligados por um vínculo da consanguinidade ou da afinidade”, chegando a incluir estranhos, e no sentido estrito: “é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio”. Diniz vai um pouco além ao conceituar família no sentido amplo, pois inclui os indivíduos que tiverem ligação por afinidade.

O antigo Código Civil de 1916 “regulava a família que se constituía apenas com o matrimônio, limitando-se ao grupo originário do casamento, impedindo a dissolução, discriminando as pessoas unidas sem casamento e os filhos havidos fora do casamento” (DIAS, 2013, p. 30).

O Código Civil de 2002 não conceitua a família como unitária. Em alguns artigos dispõe sobre a linha sucessória, tratando a família num sentido amplo, que abrange os parentes em linha reta (pais, filhos, netos) e os colaterais até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos).

O art. 226 caput da CF/88 estabelece que a família é a “base da sociedade, gozando de especial proteção do Estado”. A partir deste dispositivo percebemos como a família é importante, pois é considerada como fundamento social (DIAS, 2013, p.62).

2.2 O Papel dos Princípios no Direito das Famílias

Com a Constituição Federal veio à tona um novo modo de ver o direito, foi uma constituição cheia de princípios que assegurou eficácia a todas as normas que definem os direitos e as garantias fundamentais. Os princípios constitucionais converteram-se em apoio normativo que provocou mudança na maneira de interpretar a lei (DIAS, 2013, p.60).

Os princípios constitucionais, considerados leis das leis, deixaram de ser orientação ao sistema jurídico, carente de força normativa, passando a ser conformadores da lei, tornando-se imprescindíveis, com eficácia imediata. Os princípios passaram a integrar o sistema legal para viabilizar o alcance da dignidade da pessoa em todas as relações jurídicas (DIAS, 2013, p.60).

Segundo Maria Berenice Dias (2013, p. 61), “os princípios são normas jurídicas que se distinguem das regras não só porque têm alto grau de generalidade, mas também por serem mandatos de otimização”. Os princípios precisam ter conteúdo de validade universal, pois para serem reconhecidos, devem ser subordinantes e não ser subordinados às regras. O descuido quanto ao descumprimento de um princípio não ofende somente aquele que foi descumprido, mas também ofende a todos os princípios do sistema (DIAS, 2013, p.61).

As regras são normas que incidem de forma rigorosa nas relações jurídicas. Quando duas regras se estendem sobre o mesmo fato, deverá ser aplicada somente uma das regras, pois somente uma é considerada válida, o que não acontece com os princípios.

2.3 Princípios Constitucionais e Cíveis no Direito das Famílias

Na organização jurídica da família contemporânea não podemos negar que as normas estão definidas levando em conta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio esse expresso na Constituição de 1988.

Vejam os quais princípios serão trabalhados, pois são essenciais e a ausência de um deles poderá provocar injustiça.

2.3.1 *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*

O princípio da dignidade da pessoa humana foi elencado no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, demonstrando assim sua diferença em relação aos demais princípios, pois foi instituído como princípio fundamental, exercendo o papel do princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico (GARIGHAN, 2018, p.10).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos suportes na sustentação do ordenamento jurídico contemporâneo. Segundo Pereira (2005, p. 67) “não é mais possível pensar em direitos desatrelados da ideia e conceito de dignidade. Embora essa noção esteja vinculada à evolução histórica do Direito privado, ela tornou-se também um dos pilares do Direito Público”.

O princípio da dignidade da pessoa humana surge como fundamento nas decisões para suprir as lacunas da legislação (GIORGIS, 2010, p.308). Superar os padrões inseridos na sociedade não é tarefa fácil para o legislador, e muito mais difícil ainda para os julgadores que se deparam com situações concretas e devem resolvê-las da melhor forma, acompanhando as transformações havidas ao longo dos anos (GARIGHAN, 2012, p. 14).

2.3.2 *Princípio da Liberdade*

O princípio da liberdade também pode ser considerado como o princípio da não intervenção. O art. 1.513 do Código Civil em vigor prevê que “é defeso a qualquer pessoa de direito público ou direito privado interferir na vida instituída pela família”. Esse artigo do código civil ratifica o princípio da liberdade ou da não intervenção no Direito de Família (TARTUCE, 2006, p. 10).

A liberdade e a igualdade foram os primeiros princípios a ser reconhecidos como direitos fundamentais, para que seja garantida e respeitada a dignidade da pessoa humana, pois “o papel do direito é coordenar, organizar e limitar as liberdades, para garantir a liberdade individual” (DIAS, 2013, p. 66).

2.3.3 *Princípio da Igualdade e Respeito à Diferença*

A Constituição assegurou o princípio da igualdade em seu preâmbulo e reafirmou o direito à igualdade no art. 5º afirmando que todos são iguais perante a lei. No inciso I do referido artigo, reafirmou a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

A Constituição é a grande criadora do princípio da igualdade no direito das famílias (DIAS, 2013, p. 68).

A consagração desse princípio, representou um avanço inegável ao direito brasileiro (GAGLIANO; PAMPLONA, 2016, p. 81). A força do princípio da igualdade alcançou os vínculos de filiação, ao proibir qualquer discriminação em relação “aos filhos havidos ou não da relação de casamento ou por adoção” (DIAS, 2013, p. 68).

Com o princípio da igualdade entre os cônjuges e companheiros passou a haver o princípio da igualdade na chefia familiar, que pode ser exercida tanto pelo homem quanto pela mulher, e podendo o filho opinar. (TARTUCE, 2006, p 9).

2.3.4 Princípio da Solidariedade Familiar

A solidariedade social é reconhecida como objetivo fundamental da Constituição Federal no art. 3º, inciso I, que busca uma sociedade livre, justa e solidária. Esse princípio acaba repercutindo nas relações familiares, pois a solidariedade deve existir nos relacionamentos pessoais (TARTUCE, 2006, p 6).

Solidariedade é o que cada um deve ao outro. Esse princípio tem origem nos vínculos afetivos. A expressão solidariedade é assimilada com as expressões de fraternidade e de reciprocidade. O princípio da solidariedade tem suporte constitucional, está no seu preâmbulo, o qual assegura uma sociedade fraterna (DIAS, 2013, p. 69).

2.3.5 Princípio do Pluralismo das Entidades Familiares

A Constituição de 1988 aplicou o princípio da pluralidade das formas de família, quando dispôs que a família proveniente da união estável e a família monoparental são entidades familiares, assim como a família que tem origem no casamento (FRISON, 2012, p. 31).

Segundo Frison (2012, p. 31) “o rol de entidades familiares protegidas na Constituição não é taxativo, e sim exemplificativo, ao nosso entender, já que o princípio da dignidade da pessoa humana demanda o reconhecimento dessas novas entidades familiares”.

Uma das maiores dificuldades e resistências de reconhecer a pluralidade e as várias possibilidades de vínculos parentais e conjugais é o medo de que as novas famílias possam vir a “destruir a verdadeira família”, expressão do conservadorismo nos costumes (PEREIRA, 2005, p. 118).

2.3.6 Princípio da Proteção Integral a Crianças, Adolescentes e Jovens

Com a forte influência internacional das convenções e tratados de que o Brasil passou a ser signatário, tornou-se necessário adequar o nosso ordenamento jurídico quanto às regras impostas, visando assim, uma maior proteção dos menores (MENDES, 2006, p. 24).

Com isso, a Constituição estabeleceu direitos fundamentais para a Criança e o Adolescente, concedendo, assim, todas as garantias e prioridades necessárias aos que estão em desenvolvimento (MENDES, 2006, p. 24). Pode-se observar o que foi estabelecido no art. 227, *caput*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quando se fala nos direitos sociais previstos no art. 227 da CF/88, estamos diante de um direito denominado pela doutrina como sendo de terceira geração ou dimensão.

2.3.7 Princípio da Proibição ao Retrocesso Social

O princípio da vedação de retrocesso social também pode ser chamado de princípio de aplicação progressiva dos direitos sociais ou, ainda, princípio da proibição do retrocesso. A ideia de vedação do retrocesso tem sua origem na jurisprudência europeia, principalmente da Alemanha e de Portugal, países em que as conquistas sociais já atingiram patamares mais elevados do que no Brasil (GARCIA, 2010, n.p.).

A proibição de retrocesso social é considerada proteção especial ou princípio especial. Está vinculada à oferta de proteção da igualdade na convivência familiar, pluralismo da proteção das unidades familiares diversas e igualdade entre os membros da família, servindo como escudo para que não aconteça o retrocesso social, ou que as leis sofram retrocessos a fim de que se prejudiquem tais entidades familiares (PEREIRA, 2005, p. 126).

2.3.8 Princípio da Afetividade

“O princípio da afetividade é o que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico” (LÔBO, 2008, p. 70).

Ganhou grande valor, quando foi prestigiado pela Constituição de 1988, resultou na evolução da família brasileira. A família recuperou sua função, a que estava em suas origens que é “a do grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida” (LÔBO, 2008, p. 71).

“A afetividade é dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relação aqueles” (LÔBO, 2008, p. 71).

3 I O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE

A escolha de Jonas como um dos autores principais do presente estudo determinou-se pela dimensão filosófica que o autor transmite, ao tratar sobre os princípios da equidade, precaução e responsabilidade.

O princípio responsabilidade de Hans Jonas procura incluir a totalidade do ser nos fundamentos da Ética, pois segundo ele, vige o enunciado “age de tal modo que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana na terra” (JONAS, 1997, p. 30). O autor propõe ao pensamento e ao comportamento humano uma nova ética, em que a ação e os efeitos do ser humano sejam realizados dentro do seu limite, não afetando a natureza das coisas extra-humanas.

Seguindo o pensamento do autor, “o ser humano pode arriscar a própria vida, mas não a da humanidade, pois não tem o direito de escolher a não existência de futuras gerações e nem de colocá-la em risco” (JONAS, 2006, p. 18).

3.1 Conceito de responsabilidade

A ideia da responsabilidade moral é primitiva quanto às inquietações do homem sobre as modalidades do seu agir e o sentido da sua ação. Apesar de a palavra responsabilidade ser antiga, ela sofreu uma evolução linguística, e por isso tornou-se recente (FERNANDES, 2002, p. 42).

A palavra *responsável* surgiu no latim, no século XIII, muito usada na linguagem jurídica. No século XVIII, surge também na língua francesa a palavra responsabilidade. A qual sofreu algumas evoluções, segundo Roque Cabral (2000, p. 113), que afirma que “a palavra responsabilidade chegou à língua portuguesa através do francês”. Antigamente usava-se o termo dever, em sua substituição passou ser usado o termo responsabilidade (FERNANDES, 2000, p. 42). “Já na contemporaneidade, a responsabilidade surge como princípio, como estrutura essencial, como obrigação não recíproca, como modo de responder ao outro” (FERNANDES, 2000, p. 45).

Assim, Jonas pode afirmar que o fato do homem ser capaz de responsabilidade constitui a condição de sua realidade. A responsabilidade que o homem possui é capacidade intrínseca.

O traço distintivo do homem, o fato de que só ele pode ter responsabilidade, significa, ao mesmo tempo, que ele deve tê-la também para outros que são semelhantes a ele - eles mesmos sujeitos potenciais de responsabilidade - e que, em uma ou outra relação, ele já a tem: a faculdade de tê-la é a condição suficiente de sua efetividade (JONAS, 2006, p.173).

Os pensadores da antiguidade, da modernidade e alguns autores contemporâneos, desenvolvem o conceito de responsabilidade, reforçando as noções do dever, de obrigação e da autonomia, que foi adotado no formalismo jurídico (FERNANDES, 2000, p. 44).

3.2 Teoria da responsabilidade

Para Jonas a responsabilidade é um dever, visto que o homem é o único ser capaz de ter responsabilidade, sendo que somente ele tem a capacidade de escolha consciente e deliberada entre as alternativas que lhe são dadas e, saber as consequências delas resultantes (JONAS, 2006, p. 175-176).

Para Jonas (2006), o ser humano por si só já tem um valor fundamental pela totalidade do seu Ser, pois tem uma vantagem em relação aos demais seres, pelo fato de poder assumir responsabilidades, e assim podendo garantir seus próprios fins. Jonas afirma que:

A marca distintiva do ser humano, de ser o único capaz de ter responsabilidade, significa igualmente que ele deve tê-la pelos seus semelhantes, eles próprios, potenciais sujeitos de responsabilidade, e que realmente ele sempre tem, de um jeito ou de outro: a faculdade para tal é a condição suficiente para alguém ou por qualquer coisa em certas circunstâncias (mesmo que não assuma e nem reconheça tal responsabilidade) é tão inseparável de existência do homem quanto ao fato de que ele seja genericamente capaz de responsabilidade da mesma maneira que lhe é inalienável a sua natureza falante, característica fundamental para a sua definição, caso deseje empreender essa duvidosa tarefa (JONAS, 2006, p. 175-176).

Para Alencastro (2009, p. 20), a responsabilidade é ontológica, refere-se ao futuro distante, estendendo-se aos descendentes, assim engloba um futuro ilimitado. Assim:

Deve-se ter responsabilidade para com uma humanidade que ainda não existe; ser responsável por outras pessoas que ainda estão por nascer e que, por conta disso, não podem, ainda, reivindicar para si um ambiente saudável para viver. Não é uma relação de reciprocidade, tal como prescrito nas éticas tradicionais. O dever para com os descendentes é muito profundo e só pode ser entendido quando se compara com o que as éticas tradicionais sugerem, no caso dos deveres dos pais para com os filhos, um dever de total entrega e não reciprocidade para com o outro (ALENCASTRO, 2009, p. 20-21).

Assim, a responsabilidade com as próximas gerações é contínua e refere-se ao futuro, já a responsabilidade parental concentra-se na criança, não admitindo pausas, é ato contínuo, pois é a vida da criança que prossegue sem interrupção referindo-se sempre ao futuro da existência da criança.

3.3 Responsabilidades no âmbito jurídico

Assim sendo, agora é hora de tratar da responsabilidade no âmbito jurídico que se designa como imputação causal dos atos realizados. Segundo a autora Sanches, a responsabilidade como imputação causal dos atos é a condição da responsabilidade. (SANCHES, 2012, p. 04).

Neste caso, a pessoa deve responder por seus atos, pois é responsável por suas consequências e assim responderá por elas, deve ser vista do ponto legal, não moral. No

entanto, os danos causados devem ser reparados, mesmo que a causa não tenha sido um mau ato e as consequências não tenham sido previstas, tampouco desejadas. Basta que o eu seja a causa ativa, este é o poder causa da responsabilidade (JONAS, 2006, p. 165).

Como Jonas traz em sua obra, “o sentido que caracteriza a responsabilidade é de fato moral (disposição de assumir seus atos)”, o autor quer dizer que, a responsabilidade é um sentimento subjetivo da pessoa (JONAS, 2006, p. 166).

A responsabilidade que Jonas vem a propor, objetiva a superação desse estado de coisas. Para Jonas é necessário que haja um “bem” que obrigue o agente a fazer algo, ou que lhe dê limites para a ação, a renúncia ou a preservação deve existir em função do “bem” e não da lei (JONAS, 2006, p. 166).

3.4 Responsabilidade no âmbito político

Para Jonas importa o ato coletivo em detrimento do ato individual, o que está em questão aqui é a sobrevivência da humanidade no futuro. Tal ação busca uma mobilização política-coletiva, para que assim possa efetivar a teoria ética que Jonas propõe, que leva uma marca de uma ética do futuro (MOREIRA, 2016, p. 161).

A ampliação da ação humana é evidente, junto com a ampliação vem a necessidade de uma alteração no conceito de responsabilidade, conseqüentemente amplia-se o seu campo de atuação, possibilitando uma mudança da atuação humana (MOREIRA, 2016, p. 161).

A tarefa de manter a continuidade da existência humana no futuro é um desafio que se impõe ao homem público, onde a responsabilidade em primeira instância é livremente escolhida, de modo que se objetiva o poder em grande escala, assim tendo responsabilidade em um nível mais amplo (MOREIRA, 2016, p. 166).

Segundo Jonas, “o homem público não é genitor da coletividade, cuja responsabilidade ele pretende assumir, ao contrário, é o fato de que ela já existe que lhe permite assumir tal responsabilidade e buscar o poder necessário para fazê-lo” (JONAS, 2006, p.182).

A responsabilidade política é uma responsabilidade coletiva, que tem o interesse coletivo para executar atos do futuro (JONAS, 2006, p. 174). A responsabilidade abarca todo o Ser do objeto, em todo o seu aspecto. O objeto do homem público é o cidadão, assim afirma Jonas:

[...] o Estado assume para si a educação das crianças. Na maioria das sociedades a primeira fase da educação é confiada à família, mas todas as demais são submetidas à supervisão, regulamentação e assistência do Estado, de modo que pode haver algo como uma “política educacional” [...] (JONAS, 2006. p.181).

O agir do homem público se diferencia do agir do pai de família, “pois o homem público é um igual que comanda iguais, e nessa condição, ao promover a coisa pública acaba por promover também seus interesses” (SANCHES, 2012, p. 08).

3.5 Responsabilidade no âmbito parental

A responsabilidade parental, cuja finalidade consiste em educar para tornar o filho adulto responsável, mostra assim a tarefa desta responsabilidade, que é a de cuidar da vida. Jonas expressa que o nascimento de uma criança representa o recomeço da humanidade, que abre caminhos para a continuidade da existência de vidas no mundo de amanhã (MOREIRA, 2016, p. 144).

Para Jonas, a responsabilidade parental é comum a todos, seu objeto são os frutos da procriação, desejada ou não, e é exercida no âmbito íntimo e imediato. A responsabilidade abarca todo o Ser do objeto, em todo o seu aspecto. Na responsabilidade parental, o seu objeto é a criança como um todo, e não só as carências. O cuidado parental objetiva a existência da criança, e fazer da criança o melhor dos seres (JONAS, 2006, p. 180).

A responsabilidade dos pais em relação aos filhos demonstra dois atributos complementares, pelo caráter não recíproco e um modo de ser totalmente desinteressado. Essa forma de responsabilidade segundo Jonas, é a única que herda tal prerrogativa (MOREIRA, 2016, 145).

O cuidado que os pais têm com o recém-nascido, corresponde tanto ao dever objetivo, quanto ao querer subjetivo. Segundo Jonas é em relação ao recém-nascido “que o sentimento de responsabilidade apresenta sua força, e convida a responsabilizar-se, constituindo assim a coincidência entre o aspecto subjetivo e o objetivo da responsabilidade ética” (JONAS, 2012, 121).

A responsabilidade dos pais em relação aos filhos é o modelo essencial da responsabilidade, pois é a partir deles que estará garantida a continuidade da humanidade no futuro. Por este fato, é necessário ter cuidado com as nossas ações cotidianas, estando atento com as futuras gerações.

Como Jonas afirma, “é difícil, senão impossível, assumir a responsabilidade por algo que não se ame” (JONAS, 2006, p. 183). Não se pode sentir-se responsável por algo/alguém ao qual não temos nenhum sentimento.

A continuidade da responsabilidade é por natureza um exercício que não pode ser interrompido, quem assume essa responsabilidade são os pais e o governo, os quais não podem tirar férias, o objeto do qual são responsáveis segue em frente retomando as diligências constantemente. Ambas as responsabilidades não se limitam apenas a um aspecto, entretanto a um período determinado (JONAS, 2006, p. 185).

4 | CONCLUSÃO

Há necessidade de compreender a importância do uso do princípio da responsabilidade no âmbito do Direito das famílias, em cooperação com outros princípios, pelo fato de ser mandamento que visa aperfeiçoar os fatos a serem cumpridos, sendo incorporados à norma, transformando-as em normas-princípios. Os princípios constitucionais converteram-se em

apoio normativo que provocam mudança na maneira de interpretar as leis.

O papel dos princípios é informar todo o sistema, viabilizar o alcance da dignidade da pessoa humana e todas as relações jurídicas. A partir da constitucionalização do direito civil, os princípios vêm sendo uma fonte do direito cada vez mais importante.

Como podemos perceber, os doutrinadores citados no desenvolver do estudo divergem quanto à especificação e classificação dos princípios, sendo que somente Pereira (2005) e Moschetta (2016) fazem referência à responsabilidade como sendo um princípio.

Ficou claro que Jonas se preocupa com a integridade da vida humana e a exigência da universalização, e propõe que a ação humana deve levar em conta as consequências de um futuro além de sua existência, devendo assim pensar nas futuras gerações. Garantir a vida humana e a não humana para as futuras gerações é a primeira responsabilidade, o primeiro dever que o ser humano tem.

A obra de Hans Jonas é um marco no âmbito da filosofia moral contemporânea, pois trata de uma teoria sobre as escolhas dos indivíduos, a ciência do dever e da obrigação. Para Jonas, o ser humano por si só já tem um valor fundamental pela totalidade do seu Ser, pois tem uma vantagem em relação aos demais seres, pelo fato de poder assumir responsabilidades, assim podendo garantir seus próprios fins.

A responsabilidade no âmbito jurídico se designa como imputação causal dos atos realizados, ou seja, a partir disso podemos entender que o agente deve responder por seus atos e é responsável pelas consequências do seu agir.

A responsabilidade parental, sua finalidade, consiste em educar para tornar o filho um adulto responsável, mostrando assim que a tarefa desta responsabilidade é a de cuidar da vida. Jonas expressa que o nascimento de uma criança representa o recomeço da humanidade, que abre caminhos para a continuidade da existência de vidas no mundo de amanhã.

Para Jonas, a responsabilidade parental é comum a todos, seu objeto são os frutos da procriação, desejada ou não, e é exercida no âmbito íntimo e imediato. Na responsabilidade parental, o seu objeto é a criança como um todo, e não só as suas carências.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Mario Sergio. **Hans Jonas e a proposta de uma ética para a civilização tecnológica**. Disponível em: <<https://revistas.ufr.br/made/article/download/14115/10882>> acessado em 27 de abril de 2019.

BRITO, Edvaldo. Introdução. In: GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CABRAL, Roque S.J., **Temas de Ética**. Faculdade de Filosofia da UCP de Braga, Braga, 2000.

CÓDIGO CIVIL DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Lei 10.406. Planalto. Documento Eletrônico. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em 12 de junho de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 24. Ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009. 5 v.

FERNADES, Maria de Fátima Araújo. **O princípio responsabilidade de Hans Jonas. Em busca dos fundamentos éticos da educação contemporânea**. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rzZ0jl9p_qwJ:https://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/10874/2/N6023TM01PFATIMAFERNANDES000068709.pdf+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 2 out 2018.

FRISON, Figueiredo Mayra. **O Pluralismo familiar e a mutação constante do formato de família: a constitucionalização do direito civil e dimensões do concubinato na promoção da dignidade da pessoa humana**. Pouso Alegre – MG: FDSM, 2012. Disponível em: <<https://www.fdsf.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2012/18.pdf>>. Acessado em 12 de junho de 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

GARIGHAN, Natasha Nunes - **princípio da dignidade da pessoa humana e possibilidade jurídica da adoção por famílias homoafetivas**, <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/natasha_garighan.pdf>, acessado em 09, jun. 2018.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Direito de família contemporâneo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

GARCIA, Sérgio Renato Tejada. **O princípio da vedação de retrocesso na jurisprudência pátria - análise de precedentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Regionais Federais e da Turma Nacional de Uniformização**. 2010. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao036/sergio_tejada.html> Acessado em 12 de junho de 2018.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006.

LIMA, Ana Paula de Araújo. **O desafio da ética da responsabilidade de Hans Jonas como proposta à nova era da civilização**. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:bL1ApYFGKwKJ:https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/download/11/15+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> acessado em 26 de abril de 2019.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MOREIRA, José Carlos. **A teoria da responsabilidade em Hans Jonas**. Disponível em: <<https://www.periodicos.unifra.br/index.php/thaumazein/article/view/164/pdf>>. Acesso em: 2 out 2018.

MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo. **Teoria pós-moderna do direito de família na dimensão do pluralismo jurídico**: a intervenção nos conflitos conjugais/convivenciais e parentais por meio da mediação familiar (Tese) Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (coord.). **Alimentos no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Da União Estável**. IBDFAM. 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil. Vol. V - Direito de Família**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006; MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente a lei 8.069/90**.

SANCHES, Fernanda Karam de Chueiri. **Algumas reflexões sobre a teoria da responsabilidade em Hans Jonas e o direito de família**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=838e8afb1ca34354>> acessado em 29 de abril de 2019.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do direito de família brasileiro**. 2006. São Paulo. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/12035/material/Principios%20do%20Dir%20de%20Familia.pdf>> acessado em 11 de junho de 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

G

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

I

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

L

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

M

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

N

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

P

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

R

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

S


Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


 **Atena**
Editora

Ano 2021


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021